



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 6.204/2007, 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada, em cortinas e persianas, deste Egrégio Tribunal, para o exercício de 2015, nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015

PROCESSO Nº 23834/2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 22 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 27/04/2015

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada, em cortinas e persianas, deste Egrégio Tribunal, para o exercício de 2015, nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 O valor estimado para a contratação é de R\$96.485,25 (noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DA VISTORIA

4.1 **Até dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública**, o licitante poderá vistoriar os locais onde se encontram os materiais instalados neste Tribunal, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Seção de Manutenção e Recuperação (Telefone: (62) 3901-3366).

4.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

5 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** de manutenção corretiva por unidade de área (m²), promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo, e informando o valor unitário e total de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo;

6.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;

6.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido
Proc. TRT/18ª nº 23834/2014

no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

6.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

6.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

6.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

6.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

6.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

10.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

10.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

10.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

10.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

10.1.5 O item, a descrição do item, unidade, quantidade, valor unitário, total e global dos serviços a serem prestados, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (M²)
01	CORTINA ROLO BOX SCREEN, COLEÇÃO FILTRASOL GENOVA, COR CINZA GRAFITE EM TECIDO - GOIÂNIA	M²	2.421	R\$	R\$
02	CORTINA PAINEL INCLINADO COM BANDÔ - GOIÂNIA	M²	8	R\$	R\$
03	PERSIANA VERTICAL, TECIDO RESINADO - GOIÂNIA	M²	11	R\$	R\$
04	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COM LÂMINAS DE 9 CM - GOIÂNIA	M²	852	R\$	R\$
05	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COM LÂMINAS DE 9 CM - APARECIDA DE GOIÂNIA	M²	117	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$

10.2 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, **sob pena de desclassificação**, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

10.3 Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade

de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

10.4 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

10.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

10.6 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

10.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10.8 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

11.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

11.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

11.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

11.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

11.1.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.8 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

11.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

11.1.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

11.1.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.1.10 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em cortinas e persianas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.7.

11.4 Os documentos descritos nos subitens 11.1.9 a 11.1.10 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto
Proc. TRT/18ª nº 23834/2014

ao SICAF.

11.5 A situação descrita no subitem 11.1.8 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

11.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

11.6 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.8, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

11.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de

habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

11.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

13.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

14 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

14.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 14.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(a) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

15 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 15.1.1 cometer fraude fiscal;
- 15.1.2 apresentar documento falso;
- 15.1.3 fizer declaração falsa;
- 15.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 não mantiver a proposta;
- 15.1.6 não assinar o contrato.

15.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

17.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

17.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

17.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

18.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

18.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

18.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

18.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

18.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

18.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 13 (treze) páginas;

18.10.2 ANEXO II – Minuta Contratual, com 16 (dezesesseis) páginas.

18.11 O presente Edital é composto de 44 (quarenta e quatro) páginas.

Goiânia, 09 de abril de 2015.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada, em cortinas e persianas, deste Egrégio Tribunal, para o exercício de 2015, nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, **conforme descrição do material no ANEXO A deste termo.**

1.2 Trata-se da prestação de serviço comum, podendo ser realizado através de pregão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa manter as cortinas e persianas em bom estado de conservação, garantindo sua função de bloquear os raios solares e o excesso de calor que comprometem a refrigeração dos ambientes.

2.2. A utilização e manutenção das cortinas e persianas amenizam o calor, auxiliando os aparelhos de refrigeração, propiciando para aqueles que laboram e utilizam os serviços desta Corte condições adequadas de qualidade do ar interior, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

2.3 O pedido de contratação com fornecimento de peças pela CONTRATADA justifica-se pela diminuição do tempo de exposição aos raios solares no ambiente de trabalho, pois a empresa realiza as correções e substituições de peças de imediato, na medida em que se diminui questões burocráticas como empenho, pedidos de autorização, entre outros.

3. DA VISTORIA PRÉVIA

3.1. **Até dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública**, o licitante poderá vistoriar os locais onde se encontram os materiais instalados neste Tribunal, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Seção de Manutenção e Recuperação.

3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Será entendido como manutenção corretiva o que se segue abaixo, ressaltando que poderá ocorrer serviços com ou sem fornecimento de material.

4.2 Sempre que houver necessidade de reparo de cortinas e persianas, o fiscal solicitará à CONTRATADA fazer uma verificação do material danificado.

4.3 Uma proposta orçamentária deverá ser emitida pela CONTRATADA, ao gestor contratual (Seção de Manutenção e Recuperação), com o respectivo valor dos serviços, que serão cobrados sobre a área total das cortinas/persianas que sofrerão a manutenção corretiva, bem como a relação das peças de reposição (se houver necessidade de substituição), com preços compatíveis ao de mercado.

4.3.1.A proposta orçamentária deverá conter um número de identificação, o(s) local(ais) a ser(em) mantido(s), a área total da(s) cortina(s)/persiana(s), a relação de peças necessárias e o valor total dos serviços.

4.3.2. Deve-se utilizar sempre peças originais, caso seja necessário substituí-las.

4.4 Após a emissão da proposta orçamentária, os preços serão conferidos e, caso haja necessidade de substituição de peças, uma consulta mercadológica será efetuada, para o atesto de que os preços cobrados pelas peças são os mesmos daqueles praticados no mercado.

4.5 Respeitando os limites apresentados no item 4.11, após autorização, uma Ordem de Serviço será emitida à CONTRATADA para os devidos reparos.

4.6 A manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Seção de Manutenção e Recuperação/CMP, deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h.

4.7 As chamadas deverão ser atendidas nas salas onde as cortinas e persianas estão instaladas, tendo início do atendimento a partir do momento da chegada do técnico nas dependências do Tribunal; e o término do reparo a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento.

4.8 O reparos deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências onde as cortinas e persianas encontram instaladas, nas cidades de Goiânia e de Aparecida de Goiânia.

4.9 Caso seja necessária a remoção dos materiais a serem consertados, essa deverá ser feita por conta da CONTRATADA, após a emissão da respectiva ordem de serviços pela Seção de Manutenção e Recuperação/CMP, com registros de saída e entrada assinados pelos servidores responsáveis e representantes da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de **3 (três) dias**, para reinstalação do material no local de origem.

4.10 A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a empresa a ser CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

4.10.1 Após os reparos, os materiais deverão ser entregues no local onde foram retirados, sem ônus para o Contratante, devendo ser observados os controles de entrada e saída dos materiais.

4.11 Os serviços discriminados nos itens – 4.2 a 4.10, poderão ser feitos com a prévia autorização, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos/Seção de Manutenção e Recuperação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Acima deste percentual, necessariamente os orçamentos terão de ser autorizados pela Diretoria Geral.

5. DOS PRAZOS

5.1 Para a manutenção será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está o material, que não poderá exceder a **2 (duas) horas** da comunicação do defeito feita por este Tribunal, caso constatado pela CONTRATADA será contado de imediato.

5.2 O prazo máximo para emissão de proposta orçamentária para reparos das cortinas/persianas será de **24 (vinte e quatro) horas** após o pedido dos reparos.

5.3 O término do reparo com a disponibilização do material para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a **24 (vinte e quatro) horas** sem necessidade de substituição de peças ou de **2 (dois) dias úteis** para substituição de peças, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3.1. A “Ordem de Serviço” será aberta, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados e horários diversos, mediante solicitação da Seção de Manutenção para execução de manutenção corretiva.

6. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Edifício Ialba-Luza. Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 01 a 03 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO;

6.2. Fórum Trabalhista de Goiânia. Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

6.3. Edifício Anexo. Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO;

6.4. Almoxarifado. Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO;

6.5. Edifício Rua T-9. Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO;

6.6. Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia. Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A fiscalização e controle da execução contratual será feita pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, **Sr. Crebilon de Araújo Rocha Filho**, Gestor do contrato ou por seu eventual substituto, **Sr. Hérlei de Carvalho Silva**, podendo a qualquer instante, sempre que julgar conveniente, solicitar informações do andamento do contrato, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado à Seção de Manutenção e Recuperação o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

7.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de **3 (três) meses** para os serviços executados, peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

8.2. A garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no material, juntamente com a data de seu recebimento.

8.3. A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

8.4. A CONTRATADA fornecerá ao respectivo fiscal/gestor cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2015, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser aplicada das seguintes formas:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

11. DOS REAJUSTES

11.1 O preço contratado não sofrerá reajuste, mantendo-se fixo..

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em cortinas e persianas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

13.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

13.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões os termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

13.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral, e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

13.4 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

13.5 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

13.6 Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, referentes ao mês anterior, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

13.7 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

13.8 Submeter ao Contratante a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao Contratante qualquer alteração no quadro de responsáveis pelos serviços;

13.9 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

13.10 Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

13.11 Prestar os serviços de acordo com os prazos relacionados no item 5.

13.12 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

13.13 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

13.14 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

13.15 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

13.16 Usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

13.17 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

13.18 Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônicos (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

13.19 Realizar os serviços de modo metódico e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços; e

13.20 Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no presente termo. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, anteriormente ao encerramento do prazo inicial, solicitando a respectiva prorrogação, devendo informar a nova data em que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor da presente contratação a concordância ou não com a prorrogação;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

14.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG do CONTRATANTE, Sr. Crebilon de Araújo Rocha Filho, Gestor do contrato ou seu substituto eventual, Sr. Hérlei de Carvalho Silva, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, a quem caberá:

14.1.1. Fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços;

14.1.2. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

14.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso aos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Contratante;

14.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

14.1.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

14.1.6. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014; e

14.1.7. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a, que atender as especificações contidas neste Termo e ofertar o **menor preço global** de manutenção corretiva por unidade de área (m²).

15.2 A escolha deste critério de julgamento deve-se à diversidade de modelos das cortinas e persianas inviabilizando a contratação e gestão contratual em caso de menor preço por item, além dessa modalidade assegurar agilidade no atendimento e qualidade na gestão contratual.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

16.1.1 provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e

16.1.2 definitivamente, após o prazo de 05 (cinco) dias corridos contado do recebimento provisório, após verificações de sua qualidade e conformidade com as especificações.

16.2 A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, as peças e/ou refazer os serviços que não atenderem às necessidades do CONTRATANTE, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, caso se efetive a contratação.

17.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, desde que haja prestação dos serviços, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhada da respectiva ordem de serviço, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

17.4 A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

17.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

17.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no subitem 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

17.8. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

17.9 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

17.9.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

17.9.1.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997.

17.9.1.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532 de 10/12/1997; e

17.9.1.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, em relação às suas receitas próprias.

17.9.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

17.10. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.11. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

18.1.1 Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) executar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço executado;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

18.1.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

18.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

18.2.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

18.2.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, **limitadas a 30% do valor da contratação**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	por ocorrência, sem prejuízo da

			possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros	3	por ocorrência
5	Substituir as peças danificadas por peças que não sejam originais ou genuínas	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás ou deixar que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho	1	Por ocorrência
7	Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
8	Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte	1	Por ocorrência
9	Submeter ao Contratante a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao Contratante qualquer alteração no quadro de responsáveis pelos serviços	2	Por ocorrência
10	Cumprir o prazo para reinstalação do material no local de origem, caso seja necessária a remoção dos materiais a serem consertados, previsto no subitem 4.9 deste termo	2	Por ocorrência
11	Prestar a garantia prevista, conforme item 8 deste termo	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de

			rescisão da contratação
13	Manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
14	Cumprir os prazos para o início do atendimento da manutenção corretiva previstos no subitem 5.1 deste termo	2	por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
15	Cumprir o prazo para a emissão da proposta orçamentária para os reparos, previsto no subitem 5.2 deste termo	2	Por ocorrência
16	Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para término do reparo da manutenção corretiva sem necessidade de substituição de peças, a contar do recebimento da Ordem de Serviços	2	por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação a partir de 48 horas de atraso
17	Cumprir o prazo de 2 (dois) dias para término do reparo da manutenção com substituição de peças, a contar do recebimento da Ordem de Serviços	2	por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação a partir do 5º dia
18	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	por ocorrência
19	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até 10 dias contados do recebimento definitivo dos serviços	1	por ocorrência
20	Executar os serviços	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

18.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

18.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

18.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

18.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

18.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

18.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DAS CORTINAS / PERSIANAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	CORTINA ROLO BOX SCREEN, COLEÇÃO FILTRASOL GENOVA, COR CINZA GRAFITE EM TECIDO – GOIÂNIA	M²	2.421
02	CORTINA PAINEL INCLINADO COM BANDÔ- GOIÂNIA	M²	8
03	PERSIANA VERTICAL, TECIDO RESINADO – GOIÂNIA	M²	11
04	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO, COM LÂMINAS DE 9CM - GOIÂNIA	M²	852
05	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO, COM LÂMINAS DE 9CM - APARECIDA DE GOIÂNIA	M²	117

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR CHAMADA, EM CORTINAS E PERSIANAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 23834/2014, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 027/2015", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada, em cortinas e persianas deste Tribunal, nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, de conforme

Proc. TRT/18ª nº 23834/2014

especificações e condições do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 027/2015”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º A listagem dos materiais passíveis de manutenção encontra-se disponível no Anexo A do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 027/2015”, e/ou Anexo deste Contrato.

§ 2º O valor estimado para a presente contratação é de R\$96.485,25 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 23834/2014-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 027/2015, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/CMP, Crebilon de Araújo Rocha Filho, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Herlei de Carvalho Silva como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

d) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da

empresa contratada;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

g) Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso aos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE; e

i) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral, e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

f) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

g) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico 027/2015 e/ou deste contrato;

Proc. TRT/18ª nº 23834/2014

h) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

i) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

j) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

l) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

m) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços no prazo convencionados, com segurança e qualidade;

n) considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

o) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, qualquer alteração no quadro de responsáveis pelos serviços;

p) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

q) indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônicos (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

r) realizar os serviços de modo metódico e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços; e

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou

prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela Seção de Manutenção e Recuperação/CMP, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

§ 1º Será entendido como manutenção corretiva o que se segue abaixo, ressaltando que poderá ocorrer serviços com ou sem fornecimento de material.

§ 2º Sempre que houver necessidade de reparo de cortinas e persianas, o fiscal solicitará à CONTRATADA para fazer uma verificação do material danificado.

§ 3º Uma proposta orçamentária deverá ser emitida pela CONTRATADA, ao gestor contratual (Seção de Manutenção e Recuperação), com o respectivo valor dos serviços, que serão cobrados sobre a área total das cortinas/persianas que sofrerão a manutenção corretiva, bem como a relação das peças de reposição (se houver necessidade de substituição), com preços compatíveis ao de mercado.

§ 4º A proposta orçamentária deverá conter um número de identificação, o(s) local(ais) a ser(em) mantido(s), a área total da(s) cortina(s)/persiana(s), a relação de peças necessárias e o valor total dos serviços.

§ 5º Deve-se utilizar sempre peças originais, caso seja necessário substituí-las.

§ 6º Após a emissão da proposta orçamentária, os preços serão conferidos e, caso haja necessidade de substituição de peças, uma consulta mercadológica será efetuada, para o atesto de que os preços cobrados pelas peças são os mesmos daqueles praticados no mercado.

§ 7º Respeitando os limites apresentados no § 12 abaixo, após autorização, uma Ordem de Serviço será emitida à CONTRATADA para os devidos reparos.

§ 8º As chamadas deverão ser atendidas nas salas onde as cortinas e persianas estão instaladas, tendo início do atendimento a partir do momento da chegada do técnico nas dependências do Tribunal; e o término do reparo a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento.

§ 9º Os reparos deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências onde as cortinas e persianas encontram instaladas, nas cidades de Goiânia e de Aparecida de Goiânia.

§ 10 Caso seja necessária a remoção dos materiais a serem consertados, essa deverá ser feita por conta da CONTRATADA, após a emissão da respectiva ordem de serviços pela Seção de Manutenção e Recuperação/CMP, com registros de saída e entrada assinados pelos servidores responsáveis e representantes da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 3 (três) dias, para reinstalação do material no local de origem.

§ 11 A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos. Após os reparos, os materiais deverão ser entregues no local onde foram retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo ser observados os controles de entrada e saída dos materiais.

§ 12 Os serviços discriminados nesta cláusula poderão ser feitos com a prévia autorização da Coordenadoria de Manutenção e Projetos/Seção de Manutenção e Recuperação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Acima deste percentual, necessariamente os orçamentos terão de ser autorizados pela Diretoria-Geral.

§ 13 O prazo para o início do atendimento será a partir da chegada do técnico ao local onde está o material, que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal. Caso constatado pela CONTRATADA, será contado de imediato.

§ 14 O prazo máximo para emissão de proposta orçamentária para reparos das cortinas/persianas será de 24 horas após o pedido dos reparos.

§ 15 O prazo para término do reparo, com a disponibilização do material para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas sem necessidade de substituição de peças ou de 2 (dois) dias úteis, para substituição de peças, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

§ 16 A “Ordem de Serviço” será aberta, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados e horários diversos, mediante solicitação do Setor de Manutenção e Recuperação para execução de manutenção corretiva.

§ 17 Os locais para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, são os abaixo relacionados:

a) Edifício Ialba-Luza. Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 01 a 03 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO;

b) Fórum Trabalhista de Goiânia. Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;
Proc. TRT/18ª nº 23834/2014

- c) Edifício Anexo. Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO;
- d) Almoxarifado. Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO;
- e) Edifício Rua T-9. Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO;
- f) Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia. Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

§ 18 Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no presente termo. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, anteriormente ao encerramento do prazo inicial, solicitando a respectiva prorrogação, devendo informar a nova data em que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor da presente contratação a concordância ou não com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

§ 1º A garantia para peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no material, juntamente com a data de seu recebimento.

§ 2º A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

§ 3º A CONTRATADA fornecerá ao respectivo fiscal/gestor cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Preço unitário, por m², dos serviços de manutenção dos materiais, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR M²
01	CORTINA ROLO BOX SCREEN, COLEÇÃO FILTRASOL GENOVA, COR CINZA GRAFITE EM TECIDO - GOIÂNIA	R\$

02	CORTINA PAINEL INCLINADO COM BANDÔ - GOIÂNIA	R\$
03	PERSIANA VERTICAL, TECIDO RESINADO - GOIÂNIA	R\$
04	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COM LÂMINAS DE 9 CM - GOIÂNIA	R\$
05	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COM LÂMINAS DE 9 CM - APARECIDA DE GOIÂNIA	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhada da respectiva ordem de serviço, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias contados contados do recebimento definitivo dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

§ 4º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e

b) **definitivamente**, após o prazo de 05 (cinco) dias corridos contado do recebimento provisório, após verificações de sua qualidade e conformidade com as especificações.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, as peças e/ou refazer os serviços que não atenderem às necessidades do CONTRATANTE, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2015, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, se a

Proc. TRT/18ª nº 23834/2014

CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

CONTRATADA:

II Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) executar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço executado;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

CONTRATANTE;

III Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar a execução do contrato; ou
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado do Contrato

2	2% do valor total estimado do Contrato
3	4% do valor total estimado do Contrato
4	6% do valor total estimado do Contrato
5	8% do valor total estimado do Contrato
6	10% do valor total estimado do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros	3	por ocorrência
5	Substituir as peças danificadas por peças que não sejam originais ou genuínas	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

6	Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás ou deixar que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho	1	Por ocorrência
7	Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
8	Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte	1	Por ocorrência
9	Submeter ao Contratante a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por	2	Por ocorrência

	escrito, ao Contratante qualquer alteração no quadro de responsáveis pelos serviços		
10	Cumprir o prazo para reinstalação do material no local de origem, caso seja necessária a remoção dos materiais a serem consertados, previsto no § 10 da cláusula quinta	2	Por ocorrência
11	Prestar a garantia prevista, conforme cláusula sexta	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
14	Cumprir os prazos para o início do atendimento da manutenção corretiva previstos no § 13 da cláusula quinta	2	por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
15	Cumprir o prazo para a emissão da proposta orçamentária para os reparos, previsto no § 14 da cláusula quinta	2	Por ocorrência
16	Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para término do reparo da manutenção corretiva sem necessidade de substituição de peças, a contar do recebimento da Ordem de Serviços	2	por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação a partir de 48 horas de atraso
17	Cumprir o prazo de 2 (dois) dias para término do reparo da manutenção com substituição de peças, a contar do recebimento da Ordem de Serviços	2	por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação a partir do 5º dia
18	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	por ocorrência
19	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até 10 dias contados do recebimento definitivo dos serviços	1	por ocorrência

20	Executar os serviços	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
----	----------------------	---	--

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão do contrato.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações

de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho n°s 2015NE00.....e 2015NE00....., de2015, nos valores de R\$(.....) e R\$(.....), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2015.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: